



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



NOTA TÉCNICA Nº. 001/2016-DRES/SESAN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM (LOTES I E II).

I – CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESOLUÇÃO Nº 11.957/2015-TCM/PA, DE 30/06/2015, QUE VEDA O MUNICÍPIO REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, BEM COMO DAS AÇÕES QUE FORAM REALIZADAS PELA SESAN/PMB VISANDO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA POR MEIO DE LICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 08/2015 NÃO FINALIZADA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE IMERSÕES DE CARATER TÉCNICO DECORRENTES DO MP, TCM E DRES/SESAN.

A empresa **B.A Meio Ambiente Ltda.**, em 12.06.2015, realizou denúncia junto a esse TCM/PA, com fulcro no art. 113, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, sob a justificativa que a SESAN estava “fabricando uma dispensa de licitação com base na emergência”, tudo com a finalidade de não prorrogar os atuais contratos das empresas detentoras dos contratos vigentes (B.A e Terraplina). **Assim explicamos:**

Em sua denúncia, a empresa informou que desde o ano de 2010, com base no resultado de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública – tipo menor preço global, tombado sob o nº 007/2010 – PMB/SESAN, presta ao Município de Belém SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA – LOTE II, decorrente do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB.

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

Orlando Gomes de Sousa
Assessor Técnico
CRO nº 06200616

Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



O referido instrumento contratual recebeu, ao longo de sua vigência, um total de 07 (sete) Termos Aditivos, com objetos vinculados a ajustes técnicos sem ônus, alteração qualitativa dos serviços, prestação de serviços adicionais e prorrogação de prazos, sendo que por força dos indicados Termos Aditivos e com permissivo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato inicialmente firmado para 25 (vinte cinco) meses, foi prorrogado em um total de 60 (sessenta meses), com encerramento fixado em **30.06.15**, como permite a lei de licitação e contratos administrativos.

Segundo a empresa, restou comprovado que a Administração Pública Municipal, em especial a SESAN era conhecedora do prazo em questão, o que importaria na adoção imediata de medidas prévias, destacadamente quanto à abertura de novo procedimento licitatório, na forma que exige a Lei de Licitações e todas as demais normas aplicáveis, sob pena de incidirem em crime de responsabilidade (Ato de Improbidade Administrativa).

Diante desse cenário apresentado pela empresa B.A. Meio Ambiente Ltda., a Excelsa Corte de Contas dos Municípios através do Conselheiro Sérgio Leão prolatou decisão que foi transformada na Resolução nº. 11.957/2015, de 30 de junho de 2015, publicada no IOEPA nº. 32924, de 09 de julho de 2015, já que foi acatada e homologada pelo Plenário do TCM, consoante prevê o Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A decisão/resolução do TCM estabeleceu, dentre outras medidas, **(i) Que a SESAN não realizasse contratações emergências para o serviço de limpeza urbana de Belém, (ii) Que** adotasse procedimentos imediatos visando prorrogar os atuais contratos, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/93 e, por fim, **(iii) Que** concluísse o processo licitatório destinado à contratação de novas empresas para prestação dos serviços de limpeza e conservação urbana de Belém (PA), no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2015 (data em que os atuais contratos prorrogados com base no §4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93), **sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), na**

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Assessor Jurídico
CRD nº 0020416

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

pessoa do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saneamento, até que tal decisão seja cumprida.

Em razão dessa situação, a Administração Municipal visando atender a determinação desse Tribunal **não realizou contratação emergencial** e, conseqüentemente, **prorrogou o contrato da B.A Meio Ambiente e também da empresa Terraplana Ltda., as quais prestam serviços de limpeza urbana, de forma excecional por mais 12 (doze) meses até 29.06.2016**, conforme cópia dos aditivos em anexo.

Desse modo, Secretário, como esclarecido acima, os atuais contratos encerram, repita-se, **em 29.06.2016**, sendo que a licitação instaurada visando renovar os contratos de limpeza e conservação urbana ainda não foi finalizada.

Frisa-se, por oportuno, quanto à licitação para substituição dos contratos 006/2010 e 007/2010 (Conservação Urbana), convém ressaltar que foram adotadas as medidas administrativas para realização de regulares processos licitatórios, **desde o exercício de 2013**, assim como no que se refere à tomada das cautelas devidas quanto ao efetivo e inafastável cumprimento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010**, e do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual**, visando evitar qualquer solução de continuidade dos serviços.

A adoção de todas as medidas administrativas que estavam ao alcance da SESAN se encontra didaticamente demonstrada no quadro explicativo abaixo, com a respectiva comprovação documental que seguem acostada ao presente:

DATA	EVENTO	SITUAÇÃO
02/08/2010	Promulgada a Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Não há referência nos contratos firmados em 2010 (vigência de 24 meses, ou seja, até 30.06.2012)

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRQ nº 03200616
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



03.04.2013	Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual	Monitoramento constante pelo Ministério Público (DOC 01)
30.10.2013	Publicação do Edital da Concorrência nº 04/2013-SESAN (Serviços de Conservação Urbana Lote II) – (DOC 02)	Licitação Suspensa por determinação judicial em 28.11.2013 (DOC 03) Licitação Revogada em 12.05.2014 – DOM nº 12.567
04.12.2013	Publicação do Edital da Concorrência nº 06/2013-SESAN (Serviços de Conservação Urbana Lote I) – (DOC 04)	1ª Republicação com nova data: 14.01.2014; 2ª Republicação com nova data: 11.02.2014; Licitação suspensa por ordem judicial em 14.03.2014 e revogada em 20.03.2014; (DOC's 05)
19.05.2014	Publicação do Edital da Concorrência nº 13/2014-SESAN (Serviços de Conservação Urbana Lotes I e II) – (DOC 06)	Licitação suspensa administrativamente para realização das audiências públicas: em 20.06.2014 ; na mesma data também foi recebida ordem judicial determinando a suspensão do certame, tendo imediatamente a SESAN comunicado sobre as datas para realização das referidas Audiências (DOC.07);
24.07.2014	Audiências Públicas Lotes I e II (DOC 08)	Realizada
04.12.2014	Considerando a complexidade da temática envolvendo a gestão de resíduos sólidos, e todas as dificuldades enfrentadas pela SESAN na tentativa de realizar novas	Para revisão do PGIRS de Belém (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Ordem de Serviço
Assessoria Jurídica
CRO nº 02200616

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



	licitações, foi efetivada a Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE , entidade que atua na implementação da PNRS nas diversas capitais e demais cidades brasileiras. - (DOC 09)	
22.04.2015	Revogação da Concorrência 13/2014 – (DOC 10)	Considerando que a decisão judicial de suspensão ainda se encontrava em validade e, com o decurso do tempo, houve defasagem dos preços, fazendo-se necessária a revisão técnica do objeto. (DOC. 10)
Período de março a junho/2015	Rodadas de Reuniões no Ministério Público Estadual na intensificação de monitoramento do TAC (DOC 11)	Foram realizadas reuniões de forma intensiva para encaminhamentos relativos à implementação da Coleta Seletiva dando continuidade à inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis para encerramento do aterro do Aurá no que se referia ao recebimento dos resíduos sólidos domiciliares
25.05.2015	Justificativa para celebração do 1º termo aditivo ao Contrato da FIPE , a fim de subsidiar o lançamento de uma licitação intermediária, contemplando as discussões até o ponto em que haviam avançado no Ministério Público (DOC 12)	1º termo aditivo firmado
01.06.2015	1ª Publicação do Edital da Concorrência 08/2015-SESAN (DOC 13)	Após as rodadas de reuniões técnicas ocorridas no Ministério Público foram definidos dois modelos em

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Oscar Soares Borges
Assessor Técnico
CRO nº 05200816

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



		que se implementaria a inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis, sendo: 1) contratação direta de associação ou cooperativa de catadores para realização da coleta seletiva em um bairro de Belém, devendo essa entidade atender, no primeiro momento, os catadores oriundos do Aterro do Aurá; e 2) coleta seletiva realizada pelas empresas dos Lotes 1 e 2 em outros três bairros, com a destinação do material prioritariamente para abastecimento do Centro de Triagem do Aurá, prevendo-se a expansão gradativa do Projeto de Coleta Seletiva para outros bairros de Belém. A modelagem para contratação dos serviços de coleta de recicláveis deveria dar-se de forma igual em ambos os casos, optando-se, naquele momento, pelo dimensionamento da contratação através de equipes para execução dos serviços.
19.06.2015	Recomendação do Ministério Público nº 001/2015 – MP – PJ MA/PC/HU – BEL para que não mais fosse efetivada a prorrogação dos contratos atuais (DOC 14)	A SESAN iniciou as gestões para atender à recomendação do MP.

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Assessoria Técnica
CRQ nº 06200616

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



23.06.2015	Edital de Chamamento de Cooperativa/Associação de Catadores do Aurá ou, na ausência, de outra entidade que absorvesse os catadores do Aurá (DOC 15)	Edital decorrente da recusa de assinatura do Contrato de Coleta Seletiva no Bairro de Nazaré pela ASCA (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Aurá), a qual havia firmado um termo de compromisso com a Prefeitura de Belém (Vide recomendações posteriores do MP – DOC 16)
30.06.2015	Decisão Cautelar do TCM para prorrogação do Contrato nº 07/2010 e não concretização do emergencial e Cumprimento da Medida liminar com o mesmo objetivo (DOC's 17)	Decisões cumpridas pela SESAN através do Sétimo e Oitavo Termos Aditivos (DOC's 18)
27.10.2015	Julgamento pelo TCM da representação formulada por BELAVIA contra o Edital da Concorrência 08/2015-Sesan - (DOC 19)	Os ajustes recomendados conforme decisão do TCM foram sendo incorporados tecnicamente, conforme a viabilidade e adequação com o Projeto Básico
01.02.2016	Protocolo junto ao TCM/PA do Edital e anexos após ajustes técnicos discutidos em decorrência das representações e denúncias formuladas - (DOC 20)	Para instrução dos procedimentos correlatos em razão dos ajustes já incorporados tecnicamente
26.02.2016	Recomendação do Ministério Público nº 002/2016 – MP – PJ MA/PC/HU – BEL para suspensão do relançamento da Concorrência 08/2015-SESAN - (DOC 21)	Reiniciadas as rodadas de reuniões para novas avaliações do Projeto Básico e Termo de Referência
01.04.2016	1ª Retificação do Edital da Concorrência 08/2015 com abertura designada para: 06/05/2016, às 09:30h - (DOC 22)	Houve a continuidade de análise dos aspectos relativos à composição dos preços publicados, o que ensejou apresentação da

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Oscar Gomes
Assessor Técnico
CRA nº 06200616

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



		Nota Técnica da FIPE (DOC. 25)
05.05.2016	2ª Retificação do Edital da Concorrência 08/2015 com abertura designada para <u>06/05/2016 - (DOC 23)</u>	Em razão de novas rodadas de apresentação do detalhamento dos custos da coleta de resíduos, após novos questionamentos formulados pelo Ministério Público sobre o valor por tonelada de resíduos coletados, foi demonstrada analiticamente a metodologia de elaboração do Orçamento, momento em que houve novo redimensionamento técnico a fim de comportar valor para coleta e transporte mais próximo dos preços atualmente praticados. Por tratar-se de alteração técnica que reflete nos preços unitários e globais, houve a reabertura do prazo para apresentação da documentação e propostas.

O quadro acima evidencia as principais medidas externadas e que demonstram os incansáveis esforços da Prefeitura de Belém, através da SESAN, não apenas no tocante à instauração dos procedimentos licitatórios necessários à garantia da continuidade dos serviços essenciais, mas, sobretudo, de sua total disponibilidade na **incorporação das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno, externo e do controle social (parquet) para a viabilização de contratações que melhor atendam aos objetivos impostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

Destarte, a Prefeitura de Belém está igualmente ciente de que, **por se tratar de um movimento de mudanças de paradigmas na concretização desse novo modelo de operacionalização e gestão dos**

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

Ordem de Serviço nº 00200616
Assessoria Jurídica
CRO nº 00200616

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

serviços de manejo na cidade, diante, inclusive, do volume de recursos financeiros, os impactos e questionamentos nesse período de implementação são inúmeros e inevitáveis, mesmo porque se trata de um momento de transição para o desenvolvimento de solução nova e própria para Belém, a qual considere suas especificidades.

Ficou, portanto, demonstrado que dentre todas as ações realizadas pela PMB a **Concorrência 08/2015-SESAN visa o mecanismo de impedir a solução de continuidade dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, serviços esses de natureza essencial, e cuja interrupção pode causar riscos à saúde e segurança das pessoas.**

Entretanto, reitera-se, que, por questões absolutamente alheias à vontade e aos esforços da Prefeitura de Belém, não há como assegurar, até o presente momento, que haverá tempo hábil diante da complexidade e do vulto da licitação, para que a conclusão do referido certame possa concretizar-se antes do término da vigência dos contratos nº 006 e 007/2010, a despeito da SESAN ter atendido às diversas imersões de caráter técnico, ora oriundas das suspensões judiciais ora do Ministério Público do Estado e da Corte de Contas, num processo de amadurecimento técnico amplamente demonstrado e que é produto da própria TRANSPARÊNCIA IRRESTRITA do certame.

A Prefeitura de Belém, está ciente e cumpre seu dever, enquanto Administração Pública, no exercício da Autotutela, de rever seus atos de forma a resguardar a proteção dos interesses públicos, razão porque todas as suspensões e republicações dos certames licitatórios estão respaldados, ainda que provocadas por decisões judiciais, pela busca incessante de aprimoramento, revisões técnicas dos documentos e procedimentos, como consequência, inclusive, da AMPLA DIVULGAÇÃO DO CERTAME NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DA UNIÃO, JORNAIS DE GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
**CIRCULAÇÃO REGIONAL E NACIONAL, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO
NOS SITES DA PREFEITURA E DO GOVERNO FEDERAL.**

Sublinha-se, novamente, que além dos **desafios** relatados, a SESAN também enfrentou e vê-se diante de outras e mais **diversas dificuldades e adversidades ocorridas desde 2013**, as quais abrangem, sim, mas não apenas, a concretização dos eventos listados *supra*, mas não poderiam deixar de abranger a adoção de medidas de (re)estruturação interna da Secretaria, da própria dinâmica dos serviços, bem como na qualificação da equipe técnica, culminando, conseqüentemente, com os implementos das medidas nunca antes consideradas nas contratações de serviços dessa natureza na Municipalidade.

Os compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal de Belém, através da SESAN, em razão da vigência da Lei nº 12.305/2010 assim como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual, **constituem desafiadoras metas cuja implementação é inevitável e inafastável**, motivos esses pelos quais **se justifica o certame licitatório em andamento assim como a tomada das medidas administrativas permitidas pelo Estatuto das Licitações para que sejam atendidos os pressupostos da própria PNRS e do TAC**, instrumentos que devem ser observados na prática dos atos administrativos que versam sobre a temática de resíduos sólidos.

Neste contexto, **por não comportar amparo legal qualquer possibilidade de novas prorrogações dos contratos vigentes, não restará outra alternativa à SESAN, senão resguardar que os serviços não sofram solução de continuidade, através de contratação precária amparada pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, na medida em que se tratam de serviços cuja interrupção podem trazer prejuízos à saúde e à segurança das pessoas, pois pertinentes ao saneamento ambiental da cidade.

A contratação emergencial aqui proposta, levando em consideração o compromisso da Prefeitura de Belém, através da SESAN, é exatamente de

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Assinatura]
Ondina C. de Moraes
Assessoria Técnica DRES
CRO nº 00200610



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



seguir os ditames legais no tocante, principalmente, ao atendimento das exigências estabelecidas pelo **art. 26 do Estatuto das Licitações**, o qual preconiza, *verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) – Grifou-se.

Diante do contexto apresentado e do que preconiza a Lei nº 8.666/93, torna-se imprescindível a adoção das medidas administrativas necessárias com vistas à concretização da contratação emergencial dos serviços de limpeza e conservação da Cidade de Belém, visto não ser passível de previsão a data exata para conclusão do processo licitatório assim como não mais comportarem os contratos vigentes qualquer possibilidade de prorrogação, ainda que excepcional.

II – DOS ENCAMINHAMENTOS DEVIDOS PARA INSTRUÇÃO PROSSUAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Com efeito, não tendo a SESAN deixado de envidar os esforços que lhe competia quanto ao cumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle (inclusive Ministério Público, no caso específico), a contratação emergencial se revela como solução da qual não poderá esquivar-

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

Orlando Soares Gomes
Assessor Técnico - DRES
CRC nº 06200616

Be



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



se a Administração, motivo pelo qual prima-se para que o processo administrativo esteja revestido das mesmas garantias no tocante à Isonomia, Transparência e Moralidade Administrativa.

Para tanto, o DRES/SESAN já dispõe de algumas alternativas objetivando cumprir os requisitos legais e assim impedir a solução de continuidade dos serviços essenciais em tela, quais sejam:

01) – O DRES/SESAN, com auxílio da FIPE, já elaborou o Projeto Básico com as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços e realizou o Orçamento mantendo as mesmas bases dos preços cujas composições de custos já se encontram demonstradas tecnicamente no o Edital da Concorrência 08/2015-SESAN. Desse modo, o Projeto Básico para a contratação emergencial mantém os serviços essenciais atualmente executados, contemplando as especificações e exigências técnicas mínimas, mas seguramente necessárias à execução dos referidos serviços.

02) - Sendo o item acima pertinente às especificações do objeto a ser contratado (projeto básico), quanto aos requisitos pertinentes à razão da escolha do fornecedor executante e da justificativa dos preços, a SESAN poderá adotar as seguintes alternativas:

- **b1) solicitação de propostas às empresas que estão participando da licitação;**
- **b2) solicitação de propostas às empresas que manifestaram interesse, devolvendo o recibo de retirada do Edital da Concorrência nº. 08/2015 (cerca de dez empresas).**

Desse modo objetiva-se deixar claro que à SESAN apenas interessa que a pesquisa de mercado contemple quantitativo suficiente de propostas aptas a justificar o valor final da contratação emergencial, bem como a própria razão da escolha do(s) prestador(es) de serviços. À SESAN interessa apenas

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Handwritten signature]
Ondiney Gomes
Assessor Técnico Administrativo
CRQ nº 06200616

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



que atendam empresas aptas minimamente à execução dos serviços (por tratar-se de contratação precarária), atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93(para Habilitação):

- 1. Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;**
- 2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93);**
- 3. Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93; e,**
- 4. Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital;**
- 5. Declarações de capacidade mobilização imediata para a execução dos serviços;**
- 6. Declaração de elaboração de proposta independente de proposta;**
- 7. Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz (se for o caso);**
- 8. Os requisitos técnicos e jurídicos contemplados no Projeto Básico.**

Quanto às propostas de preços será solicitada a Planilha de Serviços a serem contratados, cujos preços unitários não poderão ser superiores aos estimados pela SESAN, assim como apresentação de Declarações referentes ao prazo precário para a sua execução (no máximo 180 dias, ou até o término da licitação, o que ocorrer primeiro), e de inclusão de todos os custos nos valores orçados, comprometendo-se as proponentes a honrar com os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes à prestação dos serviços.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por todo o exposto, diante das informações e documentos aqui apresentados, **manifestamo-nos pela imprescindível necessidade de se**

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 – Cremação
Fone/Fax:0(XX) – 3283-6261

[Assinatura]
Oliveira - Gomes
Assessor Técnico - DRES
CRO nº 062006/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



realizar a contratação emergencial dos serviços de limpeza urbana de Belém (lotes I e II) por prazo precário para a sua execução (no máximo 180 dias, ou até o término da licitação da Concorrência nº. 08/2015, o que ocorrer primeiro), a qual objetiva tão somente **não causar solução de continuidade aos serviços de Conservação Urbana do Município de Belém**, preservando-se, em primeira e última análise, **a saúde e a segurança de pessoas e coisas**, no estrito cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93.

Belém, 19 de maio de 2016.


Orlando Gouvêa Gomes
Assessor Técnico
DRES/SESAN/PMB


Raimundo Nonato Beltrão
Assessor Técnico
DRES/SESAN/PMB

De acordo.


Albério Klayton Farias Marques
DRES/SESAN/PMB
SESAN/PMB

ANEXO II - PROJETO BÁSICO



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DOS LOTES
 2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS LOTES I E II
 3. SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - LOTE I
 4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
 5. DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS
 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
 7. INSTALAÇÕES
 8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
 9. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
 10. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
 11. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS
- ANEXO IIA – RELAÇÃO DOS PONTOS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- ANEXO IIB – MAPA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Orlando Gomes
Assessor Técnico de Saúde
CRO nº 66200616

[Handwritten signature]



1. DEFINIÇÃO DOS LOTES

1.1. O presente Projeto Básico compreende a execução dos serviços:

1.1.1. Manejo de Resíduos Sólidos e Serviços de Limpeza e Conservação Urbana a serem realizados em áreas, vias e logradouros públicos no município de Belém, em dois lotes denominados Lote I e Lote II, em cujas áreas de abrangência dos distritos encontram-se detalhadas a seguir,

1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, no âmbito de toda área do município de Belém, pertencente exclusivamente ao denominado Lote I

1.2. Definição territorial dos Lotes I e II

Tabela 1: Descrição dos distritos e bairros do Lote I

DISTRITOS	
DABEL	Umarizal (P), Reduto, Campina, Cidade Velha, Batista Campos, Nazaré, São Braz e Marcos (P).
DAGUA	Jurunas, Condor, Cremação, Guamá, Canudos e Terra Firme
DAENT	Universitário, Curió Utinga, Aurá, Águas Lindas, Guanabara e Castanheira (P), Souza (P).
DASAC	Fátima (P)
DAMOS	Maracajá, Vila, Mangueiras, Praia Grande, Aeroporto, Farol, Chapéu Virado, Natal do Murubira, Porto Artur, Murubira, Ariramba, Bom Fim, São Francisco, Caranamduba, Sucurijuquara, Caruara, Marahu, Paraíso e Baía do Sol. (região Insular: Ilhas do Cintra, Combú, Murutura e Paulo da Cunha)

Tabela 2: Distâncias médias dos distritos de coleta até o limite do município de Belém do Lote I.

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	DISTÂNCIA MÉDIA DOS DISTRITOS ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO (km)
DABEL	22,0
DAGUA	22,0
DAENT	19,0
DASC	20,0
DAMOS	71,0

Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRO nº 00200616



Tabela 3: Descrição dos distritos e bairros do Lote II

DISTRITOS	
ADMINISTRATIVOS	BAIRROS
DASAC	Barreiro, Fátima (P), Maracangalha, Marambaia (P),
DAENT	Castanheira (P), Mangueirão (P), Marambaia (P), Souza
DABEN	Benguí, Cabanagem, Coqueiro, Mangueirão (P), Parque Verde, Pratinha, São Clemente, Tapanã e Una.
DAICO	Águas Negras, Agulha, Campina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa e Tenoné.
AROUT	Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro e Regiões Insulares (Ilha de Cotijuba, Jutuba e Paquetá).

Tabela 4: distâncias médias dos distritos de coleta até o limite do município de Belém do Lote II.

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	DISTÂNCIA MÉDIA DOS DISTRITOS ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO (km)
DASAC	20,0
DAENT	17,5
DABEN	20,0
DAICO	24,5
AROUT	30,0

1.3. Definição territorial dos serviços de coleta de resíduos de saúde - Lote I

1.3.1. Toda área de abrangência do Município de Belém.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS LOTES I E II

2.1. Coleta e transporte de resíduos

2.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

2.1.2. Coleta e transporte de resíduos em pontos de concentração de resíduos

2.2. Limpeza urbana

2.2.1. Varrição manual de vias públicas

Caro,
Assessor
CRA nº 05220066

Beth



2.2.2. Limpeza de praças, feiras e mercados

2.2.3. Roçagem manual e mecânica

2.2.4. Capinação, raspagem e caiação de vias e logradouros públicos

2.2.5. Limpeza e desobstrução manual de valas e canais

2.2.6. Equipe de limpeza urbana para mutirão em situação excepcional

3. SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – EXCLUSIVO PARA O LOTE I.

3.1. Coleta e Transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.2. Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A autorização para a realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, específicas para cada serviço, nas quais deverão constar a especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

5. DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS.

5.1. Para os efeitos deste PROJETO BÁSICO os resíduos podem ser classificados de acordo com sua periculosidade, definida pela ABNT norma da NBR 10004 em resíduos perigosos – Classe I e resíduos não perigosos – Classe II.

I. Resíduos Perigosos (Classe I): são aqueles por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem observados em ensaios de laboratório para determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

II. Resíduos Não Perigosos (Classe II): não apresentam nenhuma das características acima, podem ainda ser classificados em dois subtipos:

a) Classe IIA – não inertes: são aqueles que não se enquadram como resíduos perigosos, Classe I, nem no Classe IIB, e que geralmente apresenta algumas dessas características: biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.

b) Classe IIB – inertes: quando submetidos ao contato com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor, conforme o Anexo G na norma NBR 10004.

Orlando Gomes
Assessor Técnico Fiscal
CRQ nº 05200416

16

5.2. Consideram-se como Resíduos Sólidos Domiciliares como Classe IIA, para fins de coleta regular, os resíduos gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida nesta Especificação, incluído os resíduos gerados nas Regiões Insulares que compõem a configuração espacial dos Lotes I e II.

5.3. Consideram-se como Resíduos Sólidos Comerciais como Classe IIA, para fins de coleta regular, aqueles gerados pelas atividades inerentes à comercialização de bens e serviços, acondicionados na forma estabelecida nesta Especificação.

5.4. Consideram-se como Resíduos Sólidos Públicos como Classe IIA, os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos.

5.5. Consideram-se como Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde como Classe I, aqueles que são constituídos por Resíduos Sêpticos, ou seja, aqueles que contêm, ou potencialmente podem conter, germes patológicos, oriundos de locais como: hospitais, maternidades, clínicas, prontos-socorros, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos e centros de saúde, necrotérios, etc.

5.5.1. Tratam-se de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencido, filmes fotográficos de raios X, etc. Os resíduos assépticos destes locais, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais (pós, cinzas, etc.) e outros materiais, desde que sejam segregados e não tenham contato direto com pacientes ou com os resíduos sêpticos anteriormente descritos, são semelhantes aos Resíduos Sólidos Domiciliares (item 5.1 retro).

5.6. Consideram-se como Resíduos em pontos de concentração espontânea de resíduos Sólidos, para fins de coleta, os constituídos por resíduos sólidos inertes Classe IIB, tais como: restos de construção e reformas, e de resíduos diversos como madeira, móveis, utensílios domésticos inservíveis, resto de podagem de particulares, terra, pneus, caroço de açaí entre outros, descartados irregularmente nas vias e logradouros públicos.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E MERCADOS.

6.1.1. Entende-se por Coleta e Transporte Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro de limites quantitativos bem como seu transporte de forma adequada nos termos do presente Projeto Básico, exceto grandes geradores.

6.1.2. A Coleta Domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no Item 6.1.1. anterior:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Materiais de varredura domiciliar, limpeza de feiras e mercados;

Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRQ nº 012006/16

23

- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais, desde que haja o pagamento da taxa correspondente a coleta, transporte e deposição final, bem como a segregação mínima de material (úmido/ seco) e o atendimento das demais condicionantes do serviço;
- d) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços e comerciais, até 100 (cem) litros;
- e) Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilogramas por volume, devidamente acondicionados;
- f) Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

6.1.3. A Coleta Domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, ou seja, em baixa velocidade, sendo que as alterações nos roteiros decorrentes dessa situação serão efetivadas pela SESAN mediante planejamento integrado com a CONTRATADA.

6.1.4. A Coleta Domiciliar, na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, ou de difícil acesso, mesmo em áreas urbanizadas deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma manual, com ferramentas compatíveis com as condições de circulações existentes, tais como carrinho de mão, mini trator, entre outros, e deverão conduzir os resíduos aos pontos de confinamento em locais acessíveis aos veículos de coleta, excepcionalmente, a fim de evitar a formação de pontos de concentração de resíduos.

6.1.5. A coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Regiões Insulares deverá ocorrer, nos mesmos moldes da coleta na região continental e de acordo com o item 6.1. deste projeto básico, obedecendo às frequências e horários de coleta, previamente definidos pela SESAN/PMB. Quanto à produção de resíduos sólidos de cada ilha, a CONTRATADA deverá levar em consideração a população média tradicional existente e considerar as variações sazonais da população flutuante: temporada de férias meses de Dezembro a Janeiro e no mês de Julho além dos feriados prolongados.

6.1.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, solicitar a realização de levantamentos atualizados pela CONTRATADA, a qual o fará de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, nos termos fixados pela SESAN, visando à otimização dos serviços de coleta no Município.

6.1.7. Na hipótese de ser adotado o regime de Coleta Domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas, sendo desconsideradas as 24 (vinte e quatro) horas relativas aos domingos.

6.1.8. A execução de serviços em dias de domingos, feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional além dos valores que serão pagos por tonelada de resíduo coletado no âmbito do CONTRATO.

Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRQ nº 052006/16
Bett



6.1.9. A Coleta Domiciliar, nas áreas mais congestionadas, deverá ser obrigatoriamente noturna para se evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

6.1.10. Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com equipamento de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotado de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotado de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.

6.1.11. As falhas na execução dos serviços de coleta domiciliar, tais como, falha na coleta, atraso na coleta, serviço mal executado e parcialmente executado, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, no EDITAL e no CONTRATO.

6.1.12. Devem ser observadas as orientações dos quadros dos Mapas relacionados aos Lotes I e II (anexos), nos quais conta o limite de cada lote.

6.1.13. COLETA CONVENCIONAL

6.1.13.1. Entende-se por Coleta Domiciliar Convencional, o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 6.1.1, desta Especificação.

6.1.14. COLETA MECANIZADA

6.1.14.1. Entende-se por Coleta Domiciliar Mecanizada o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 6.1.1, desta Especificação, e que, a área a ser coletada, tenha o acondicionamento padronizado em contêineres basculáveis com o volume entre 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros. Devem ser consideradas todas as feiras livre e mercados do LOTE I e II.

6.1.14.2. O caminhão coletor, além de atender ao item 6.1.10. retro, deve ser dotado de elevadores hidráulicos para basculamento de contêineres.

6.1.14.3. Os resíduos eventualmente dispostos indevidamente no entorno imediato dos contêineres, e aqueles que eventualmente caírem sobre a via pública durante a operação de coleta, deverão ser recolhidos pelos garis coletores, sob pena de pagamento de multa pela CONTRATADA nos termos previstos no CONTRATO.

6.1.14.4. Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os garis coletores recolhe-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento accidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

6.1.14.5. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.

Carles
Orlando Gomes
Assessor Técnico Administrativo
CRA nº 055.008/6
Beth

6.1.15. A coleta nas Regiões Insulares deverá ocorrer levando-se em consideração a peculiaridade e acessibilidade das ilhas, tipo de solo e meio de transporte típico da região. O transporte para o continente deverá ocorrer de barco e /ou balsa de acordo com a legislação vigente, dando-se preferência a prestadoras de serviço local.

6.1.16. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.16.1. A Coleta Domiciliar, comercial, feiras livres e mercados deverá ser executada, em cada setor de coleta, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento realizado pela SESAN/PMB antes do início dos serviços. Os caminhões coletores compactadores deverão apresentar-se no pátio da empresa, às 7 (sete) horas da manhã e às 19 (dezenove) horas da noite, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SESAN/PMB e para o recebimento dos formulários de controle das atividades, diurnas e noturnas, programadas.

6.1.16.2. A responsabilidade pela aprovação da definição dos setores de Coleta Domiciliar comercial, feiras e mercados é da SESAN/PMB, através da apresentação pela CONTRATADA do Plano de Trabalho Operacional. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, a equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que esta possa, em conjunto com a CONTRATADA, readequar o planejamento em tempo hábil.

6.1.16.3. Os Resíduos Sólidos Especiais, conforme definido nesta Especificação, exceto aqueles tóxicos ou perigosos a qualquer título, poderão ser objeto da Coleta Regular, desde que esse recolhimento seja explicitamente autorizado pela SESAN/PMB, caso a caso. Obrigar-se-á a CONTRATADA a comunicar imediata e formalmente a SESAN/PMB a ocorrência sistemática, na apresentação para recolhimento, de resíduos que, por suas características qualitativas e/ou quantitativas, enquadrem-se na definição de Resíduos Especiais. Caberá a SESAN/PMB, após a análise do caso por seu órgão competente, autorizar ou não seu recolhimento regular.

6.1.16.4. O planejamento do Plano da coleta de Resíduos Sólidos das Regiões Insulares é de responsabilidade da SESAN/PMB a ser elaborado de forma integrada com a CONTRATADA. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil. Caberá a SESAN/PMB, após a análise, autorizar ou não o recolhimento regular, pois, deverá ser acondicionado conforme especificações contidas neste projeto básico, e que, o meio de transporte (barco ou balsa), tenha o acondicionamento adequado.

6.1.17. PESSOAL

6.1.17.1. As equipes da Coleta Domiciliar, comercial, feiras livres, e mercados, deverão ser compostas por, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores por veículo coletor compactador adequado.

6.1.17.2. A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes



condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

6.1.17.3. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO (Departamento de Resíduos Sólidos / SESAN/PMB), que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SESAN/PMB, com vistas a seu adequado equacionamento.

6.1.17.4. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita, bem como pelo cumprimento da rota de coleta previamente fixada pela SESAN.

6.1.17.5. Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMB, até no máximo às 18 (dezoito) horas do dia seguinte, cópias dos relatórios do dia anterior devidamente preenchidos, prazo este necessário para que a CONTRATADA processe todos os setores percorridos no período diurno e, principalmente, no noturno.

6.1.17.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.1.17.7. Na coleta das áreas de difícil acesso, bem como, na coleta dos resíduos das Regiões Insulares, a CONTRATADA deverá contratar mão de obra local, como forma de gerar emprego e renda para uma parcela da comunidade local.

6.1.18. ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS À COLETA

6.1.18.1. Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens permitidas, bem como a de acomodar em contêineres ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

6.1.18.2. Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados públicos, destinados à coleta regular, serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contêineres padronizados, observando-se as Normas Técnicas específicas.

6.1.18.3. O gerador deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contêineres referidos nesta Especificação.

6.1.18.4. Não poderão ser acondicionados, com os resíduos domiciliares, explosivos ou resíduos e materiais tóxicos em geral.

Carla
Orlando Carlos Gomes
Assessor Técnico
CRA nº 012.00816



- 6.1.18.5. As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e a obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e nas ordenações próprias da SESAN/PMB.
- 6.1.18.6. Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, em sacos plásticos, os Municípios deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes.
- 6.1.18.7. Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de cem litros e mínima de vinte litros, de acordo com as Normas Técnicas existentes.
- 6.1.18.8. O acondicionamento em recipientes, que atendam a padronização da SESAN/PMB e as especificações das Normas Técnicas, far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à borda do recipiente que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.
- 6.1.18.9. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa. Nestas condições serão substituídos imediatamente por outros em boas condições.
- 6.1.18.10. A SESAN/PMB poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, contêineres e/ou outros recipientes, os quais serão removidos por veículos apropriados.
- 6.1.18.11. Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de contêineres e demais recipientes, aprovados e registrados na SESAN/PMB.
- 6.1.18.12. Os Municípios poderão locar os contêineres e/ou recipientes segundo critérios estabelecidos pela SESAN/PMB, observadas às condições de perfeita conservação, utilização e asseio.
- 6.1.18.13. Os Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais acondicionados na forma abaixo descrita deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:
- a) Os sacos plásticos, os recipientes e os contêineres deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
 - b) Para apresentação dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até 1 (uma) hora antes do horário fixado para a Coleta Regular diurna desses resíduos e o de até 1 (uma) hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes, ou contêineres;
 - c) Quando a Coleta Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais for realizada após as 19 (dezenove) horas, não será permitida a exposição desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados, antes das 18:30 (dezoito e trinta) horas, devendo os Municípios, obrigatoriamente, recolher seus recipientes e contêineres até às 08 (oito) horas do dia seguinte.

Carla
Carla Gomes
Assessoria Técnica PIR - SESAN/PMB
CRQ nº 012200616
Beth



6.1.18.14. Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante Portaria do Secretário Municipal de Saneamento, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

6.1.18.15. Os recipientes e contêineres, que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados, poderão ser apreendidos pela SESAN/PMB, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.19. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1.19.1. Os resíduos sólidos domiciliares coletados serão encaminhados ao Aterro Sanitário da CPTR de Marituba, ou outro local indicado pela SESAN/PMB.

6.1.19.2. Os resíduos de foco de resíduos serão destinados conforme indicação da SESAN, atualmente no Aterro do Aurá e, caso seja destinado em outro local, será objeto de repactuação dos preços, em função da distância de transporte.

6.1.19.3. Os materiais recicláveis serão destinados às Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis/Reutilizáveis cadastradas e previamente indicadas pela SESAN, bem como parte destes resíduos serão entregues na futura Usina de Triagem do Aurá, que se encontra em fase de implantação por parte da SESAN.

6.1.19.4. Fica facultada à SESAN/PMB indicar outro local para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e de focos de resíduos coletados e, portanto, torna-se obrigatório que a CONTRATADA encaminhe os resíduos sólidos dos setores indicados pela SESAN/PMB para este novo local. O equilíbrio contratual do serviço, em função desta alteração, será objeto de repactuação.

6.1.20. EXCLUSÕES – CONTROLE DOS LIMITES VOLUME COLETADO

6.1.20.1. Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção além dos limites estabelecidos neste documento;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares além dos limites estabelecidos neste documento;
- d) Podas de árvores;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- g) Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, conforme item 5.7 desta Especificação.
- h) A coleta de resíduos excluídos acarretará a aplicação de sanção respectiva, de acordo com o previsto no CONTRATO.

Orlando de Jesus Gomes
Assessor Técnico de Saneamento
CRO nº 06200616



6.1.20.2. Não serão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares, para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos nas alíneas d), e) f) do item 6.1.2. anterior. Neste caso a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

6.1.21. Critério de medição: peso (t), aferido em balança.

6.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM PONTOS DE CONCENTRAÇÃO DE RESÍDUOS

6.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em locais de pontos de concentração de resíduos, classificado como Classe IIB, sendo estes compostos na sua maior parte por resíduos sólidos inertes, quais sejam, restos de construção e reformas, e resíduos diversos como madeira, móveis, utensílios domésticos inservíveis, resto de podagem de particulares, terra, pneus, caroço de açaí entre outros, serão executados em locais onde a população descarta indevidamente e indiscriminadamente seus resíduos.

6.2.2 A CONTRATADA deverá observar os planos de coleta de resíduos definidos e aprovados pela SESAN, inclusive para as áreas de pontos de concentração de resíduos, sendo que referidos planos poderão sofrer ajustes e/ou alterações a serem realizadas pela CONTRATADA, nos termos previamente definidos pela SESAN. Referidos ajustes levarão em conta, a exclusão e/ou inclusão de um determinado resíduo, desde que em acordo com as normas técnicas e, ainda, as programações dos serviços tal como estabelecidas pela SESAN, de modo a atender às necessidades específicas do município.

6.2.3. Excepcionalmente, sem prejuízo da responsabilização do gerador pela destinação final dos seus resíduos, caso ocorra o descarte não identificado dos referidos resíduos nas vias públicas, gerando impactos no trânsito de veículos e pedestres além de comprometer a estética e sanidade dos logradouros públicos, a SESAN poderá autorizar especificamente a retirada de tais resíduos pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviços pela SESAN/PMB. Caso ocorra a coleta deliberada desses resíduos pela CONTRATADA, esta ficará sujeita à aplicação da sanção correspondente nos termos do CONTRATO.

6.2.4. Para a coleta e transporte desse tipo de material, deverá ser utilizado caminhão com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, devidamente equipado com vassoura, pá, enxada e vassourão. É imprescindível, no transporte, o uso de lona para cobertura, evitando que restos de resíduos se desprendam da caçamba. Os resíduos desses serviços deverão ser descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB.

6.2.5. A equipe mínima de mão-de-obra, por caminhão, deve ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

6.2.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

Handwritten signature and stamp:
Ordem de Serviço nº 002/2016
Assessoria Técnica SESAN/PMB
CRO nº 002/2016/6



6.2.7. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes padrão SESAN/PMB.

6.2.8. Critério de medição: peso (t), aferido em balança.

6.3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.3.1. Os serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos consistem no desenvolvimento de atividades voltadas à conservação urbana, através de equipes multiprofissionais.

6.3.2. Para os serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos será regido por Plano de Trabalho Operacional, a ser submetido pela CONTRATADA para aprovação pela SESAN/PMB.

6.3.2.1. O serviço demandante, como a Equipe de Mutirão, será regido através de Ordens de Serviços específicas.

6.3.3. Para os serviços de Limpeza de Praças, Feiras e Mercados; Roçagem Manual e Mecânica; Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais serão regidos por Programação de Serviços a ser elaborada pela SESAN/PMB para ser executada pela CONTRATADA.

6.3.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

6.3.4.1. Define-se como Varrição Manual à operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas (linhas d'água), canteiros centrais e respectivos passeios, desde que pavimentados. A largura média de varrição a ser adotada é de 80 (oitenta) centímetros a partir do meio fio.

6.3.4.2. Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos.

6.3.4.3. Deverão ser considerados não rotineiros, portanto não incluídos na varrição rotineira, os serviços de raspagem e capinação.

6.3.4.4. Os serviços de Varrição Manual deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias contempladas, ao longo do meio-fio, podendo ser realizados tanto no período diurno como no noturno, a critério da CONTRATADA e aprovação previa pela SESAN/PMB. Devem ser consideradas as extensões dos eixos das vias para efeito de medição.

6.3.4.5. O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública com veículo próprio de coleta de resíduos da varrição, tipo caminhão basculante de 10 m³, definido em função da combinação da programação dos serviços, desde que no mesmo dia e após a realização dos serviços.

6.3.4.6. Todos os resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e "golas" de árvores, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo em seguida coletados e transportados para os locais de descarga.

Assessoria Técnica
CRQ nº 062006/6
BUB



autorizados pela SESAN/PMB. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

6.3.4.7. Os serviços de Varrição Manual deverão ser executados em cada setor, com frequência diária ou alternada, prevendo-se inclusive plantões, distribuídos em turnos, diurno ou noturno, conforme planejamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SESAN/PMB antes do início dos serviços. Nesse planejamento deverão ser considerados os locais de potenciais de geração de resíduos, o zoneamento e as características da cidade.

6.3.4.8. A SESAN/PMB, a seu critério, e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

6.3.4.9. O dimensionamento e a composição das equipes, bem como as especificações dos equipamentos para esses serviços, ficam a cargo da CONTRATADA e aprovado pela SESAN/PMB.

6.3.4.10. Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que a varrição será efetuada com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) varredores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

6.3.4.10.1. Cada equipe deverá destacar 28 (vinte e oito) varredores para a varrição, além de 02 (dois) profissionais para carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.4.11. Todos os componentes das equipes de serviço deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

6.3.4.12. Quanto aos equipamentos, carrinhos tipo lutocar ou similar, deverão ser identificados pela logomarca da SESAN/PMB e guarnecidos de sacos plásticos.

6.3.4.13. Os sacos deverão ser suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

6.3.4.14. Como os demais serviços, a varrição manual deve ser programada das segundas feiras aos sábados e, em locais essenciais e/ou eventos especiais (plantões) aos domingos e feriados.

6.3.4.15. Neste serviço considera-se incluído o transporte dos resíduos ao local de Destinação Final indicado pela CONTRATANTE.

6.4.4.16. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.5. LIMPEZA DE PRAÇAS, FEIRAS E MERCADOS

6.3.5.1. Os serviços consistem na varrição e manutenção da limpeza e lavagem que serão executados nas dependências e áreas do entorno das praças, feiras livres e mercados, pertencentes aos respectivos lotes.

Handwritten signature and stamp:
Obriga-se a cumprir
Assessoria Técnica e Jurídica
CRO nº 05200618

6.3.5.2. Exige-se equipe fixa por feira, munida de ferramental e equipamento, necessários e suficientes para a execução dos serviços.

6.3.5.3. Para a distribuição das equipes deverá ser considerada o potencial de geração de resíduos e a estrutura de cada praça, feira e mercado.

6.3.5.4. O serviço de lavagem terá sua frequência ditada pela CONTRATANTE que será mobilizada de acordo com o calendário estabelecido pela SESAN/PMB.

6.3.5.5. Os veículos utilizados para os serviços de lavagem serão fornecidos pela CONTRATANTE, ficando, portanto, sob a responsabilidade da contratada o fornecimento da mão de obra da referida feira para auxiliar nos serviços de lavagem.

6.3.5.6. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA.

6.3.5.7. Este serviço deverá ocorrer no período diurno, e eventualmente no período noturno caso necessário e terá sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com a programação estabelecida pela SESAN/DRES.

6.3.5.8. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.

6.3.5.9. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.5.10. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.5.11. Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que os serviços de limpeza e lavagem de feiras e mercados será efetuada com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores.

6.3.5.12. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.6. ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA

6.3.6.1. Os Serviços de Roçagem consistem no corte de vegetação, a uma altura de até 5 (cinco) centímetros acima do nível do solo, e tem como objetivo, evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais.

- a) Roçagem manual - Executada em áreas de difícil acesso, com foices tipo “bico de gavião” e/ou terçados, que serão afiados diariamente antes do início dos serviços.

- b) Roçagem mecanizada - Executada por roçadeiras costais, em canteiros centrais das principais avenidas, praças e orlas.

6.3.6.2. Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as determinações da SESAN/PMB.

6.3.6.3. Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamentos necessários e suficientes.

6.3.6.4. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados de imediato, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

6.3.6.5. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.

6.3.6.6. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de roçagem será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 10 (dez) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³, para roçagem mecânica e manual.

6.3.6.6.1. Cada equipe deverá destacar 06 (seis) ajudantes, 02 (dois) operador de roçadeira, além de 02 (dois) agentes junto a tela de proteção e para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.6.7. Todos os componentes das equipes de limpeza deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.6.8. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.7. CAPINAÇÃO, RASPAGEM E CAIAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

6.3.7.1. Os serviços de Capinação e Raspagem consistem na execução manual de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos.

6.3.7.2. O serviço de caiação deve ser realizado após a execução de capinação, raspagem e caiação dos locais, com o emprego da mão de obra da própria equipe, munida dos materiais e equipamentos necessários e suficientes, utilizando-se emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

6.3.7.3. O Serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMB.

6.3.7.4. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, em caminhão basculante de 10 m³ O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.



6.3.7.5. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.

6.3.7.6. Todos os componentes das equipes deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.7.7. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.7.8. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de capinação, raspagem e caiação será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

6.3.7.8.1. Cada equipe deverá destacar 12 (doze) agentes para a capinação e raspagem, 06 (seis) agentes para a caiação, além de 02 (dois) agentes para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.7.8. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.8. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE VALAS E CANAIS

6.3.8.1. Constitui-se na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens das valas e canais. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e em seguida carregados nos caminhões basculantes.

6.3.8.2. Devem ser consideradas as seguintes medidas médias das valas: Fundo – 0,60 m de largura; Taludes – 1,00 m de altura; Margens – 1,50 m de largura.

6.3.8.3. Devem ser consideradas as seguintes medidas médias dos canais: Fundo – 8,00 m de largura; Taludes – 3,00 m de altura; Margens – 2,00 m de largura.

6.3.8.4. Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

6.3.8.5. Na existência de obstruções que provoquem a descontinuidade de alinhamento, este será recomposto com a retirada dos obstáculos, para permitir o curso normal das valas e canais.

6.3.8.6. Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMB.

6.3.8.7. Todo o material, resultante das limpezas, deverá ser removido (transportado), impreterivelmente no mesmo dia da execução dos serviços, para o local do bota fora indicado pela SESAN. O transporte para o bota fora será executado com o devido cuidado para não permitir que o material transportado seja lançado, por desprendimento do interior do basculante, no leito das vias que irão constituir o itinerário para a descarga do material. A altura do material transportado, não, poderá

Orlando Carlos Gomes
Assessor Técnico - CTR/RS
CRO nº 05420616

[Assinatura]

ultrapassar a altura útil do basculante. O material, ao ser transportado, deverá, obrigatoriamente, estar coberto com lona apropriada.

6.3.8.8. Todos os componentes das equipes de serviço deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.8.9. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de capinação, raspagem e caiação será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

6.3.8.10. Cada equipe deverá destacar 18 (dezoito) agentes para a limpeza e desobstrução manual de valas e canais, além de 02 (dois) agentes para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.8.11. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.9. EQUIPE DE LIMPEZA URBANA PARA MUTIRÃO

6.3.9.1. Esta equipe apoiará, de acordo com as necessidades, as atividades de conservação urbana promovida pelo DRES/SESAN.

6.3.9.2. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.9.3. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.9.4. A Equipe de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos será constituída pelos seguintes elementos:

- 01 (uma) Pá Mecânica - modelo W 20 ou similar, com no máximo 10 (dez) mil quilômetros rodados com respectivo operador;
- 04 (quatro) Caminhões Basculantes - 10m³ com seus respectivos motoristas;
- 30 (trinta) ajudantes
- 1 (um) encarregado.
- 06 (seis) carros de mão, com rodas pneumáticas;
- 10 (dez) pás;



- 10 (dez) vassourões;
- 10 (dez) garfos;
- 20 (vinte) enxadas;
- 10 (dez) terçados;
- 10 (dez) gadanhos.
- 05 (cinco) Roçadeiras Costais

6.3.9.5. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E ANIMAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – LOTE I.

6.4.1. É responsabilidade da SESAN/PMB a definição e identificação dos estabelecimentos municipais ou instituições autorizadas geradores de resíduos de serviços de saúde, consoante disposto no anexo que elenca a relação das instituições/estabelecimento, devendo a licitante apresentar o Plano Operacional de Coleta, contendo planilha com roteiros de coleta (segunda a sábado), indicando a quantidade de estabelecimentos atendidos em cada dia da semana, os roteiros propostos, períodos de trabalho e as frequências de coleta considerada para cada estabelecimento, sendo que os estabelecimentos classificados como grandes geradores (hospitais, prontos socorros e unidades de saúde), deverão possuir frequência diária de coleta, excluindo-se os domingos.

6.4.2. Na hipótese de surgimento de outros estabelecimentos ou instituições geradoras de resíduos de saúde deverá a contratada adequar-se para possíveis novas demandas.

6.4.3. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, a equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que esta possa, em conjunto com a CONTRATADA, readequar o planejamento em tempo hábil.

6.4.4. A CONTRATADA do Lote I será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sépticos de serviços de saúde RSSS, gerados nos estabelecimentos Municipais, tais como, hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatorios, bem como, nas regiões insulares, que tenham como gerador os estabelecimentos municipais, e instituições filantrópicas sem fins lucrativos identificados e autorizados pela SESAN/PMB.

6.4.5. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações.

Ordem de Serviço - 02/2016
Assessoria Técnica - 02/2016
CRO nº 06201616

32

- 6.4.6. Caberá à CONTRATADA, sob a supervisão da SESAN/PMB, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos contêineres, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.
- 6.4.7. O tipo de tratamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA é a incineração térmica, que consiste em destruir os resíduos (biológicos e químicos) mediante um processo de combustão no qual estes são reduzidos a cinzas e a disposição final desse rejeito será o confinamento em aterro sanitário. Na impossibilidade deste tipo de destinação final, a contratante deverá ser informada que avaliará dentro dos preceitos estabelecidos em lei a disposição final do rejeito, considerando a melhor alternativa para o confinamento ou reaproveitamento do material.
- 6.4.8. A Equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.4.9. O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá ser o caminhão tipo ¾, dotado com equipamento coletor de resíduos "hospitalares ou similar", de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que estiverem acondicionados.
- 6.4.10. Os veículos devem estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possuam capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados no Município de Belém, e que atenda a NBR 8413.
- 6.4.11. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim.
- 6.4.12. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores;
- 6.4.13. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.
- 6.4.14. Caberá a CONTRATADA manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- 6.4.15. Na hipótese de surgimento de outros estabelecimentos ou instituições geradoras de resíduos de saúde deverá a contratada adequar-se para possíveis novas demandas.
- 6.4.16. As equipes que executarão os serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão realizar exames médicos periódicos.
- 6.4.17. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde com frequência diária deverá ser realizada nos estabelecimentos classificados como grandes geradores.

Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRQ nº 06200616

6.4.18. MEDIÇÃO

6.4.18.1. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSSS) do Município de Belém, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido através de balança indicada pela SESAN/PMB, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da SESAN/PMB, os quais servirão de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

6.4.19. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.5.19.1. O início dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

6.4.20. Critério de medição: PESO (Kg), AFERIDO EM BALANÇA.

7. INSTALAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas no Município de Belém, admitindo-se também nos municípios da Região Metropolitana, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infraestrutura deverá dispor, no mínimo, de áreas para: Pátio de estacionamento de veículos e equipamentos necessários aos serviços; Tanque de combustível e bomba para abastecimento; Box para lavagem de veículos; Box para Lubrificação; Borracharia; Oficina mecânica com ferramental apropriado; Oficina de lanternagem e pintura; Almoxarifado; Vestiários, sanitários e refeitórios; Instalações administrativas.

7.2. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações, por sua conta assumindo todas as despesas necessárias para tanto.

8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1.1. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá atender as disposições mínimas constantes nesta Especificação conforme a seguir:

8.1.2. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

8.1.3. Os caminhões coletores compactadores, para transporte dos resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, deverão ter carroceria de tipo especial, com equipamento de compactação montado sobre chassi, fechado para evitar despejo em vias públicas, provido de sistemas automáticos



de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras, cones de sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, além de ALERTA luminoso para os serviços de coleta noturna. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, minuta do EDITAL e CONTRATO.

8.1.4. Os caminhões da Coleta Mecanizada, além das exigências do item 8.1.3 deverão ter elevadores hidráulicos para basculamento de contêineres de 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros.

8.1.5. Todos os veículos coletores compactadores utilizados deverão estar, no início da realização do CONTRATO, e serem mantidos ao longo de sua vigência, em consonância com as normas legais pertinentes, no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

8.1.6. A idade de cada veículo da frota dos coletores compactadores, no início da realização do CONTRATO, não deverá ser superior a 48 (quarente e oito) meses, contados do ano de fabricação do veículo e ao ano de 2016.

8.1.7. A idade dos outros veículos e equipamentos solicitados deverá ser, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2016, retroativamente, reservando-se a SESAN/PMB o direito, a qualquer momento, de exigir da CONTRATADA a substituição daqueles veículos que, apesar de não haverem atingido esse limite, evidenciem estar sem condições adequadas para executar o recolhimento e transporte dos resíduos, em termos operacionais e/ou de segurança.

8.1.8. Em nenhum caso será admitida pela SESAN/PMB a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da CONTRATADA, a serviço do CONTRATO, por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela mesma e aceito pela Fiscalização.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter frota de reserva correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da frota efetiva a ser utilizada na coleta domiciliar, comercial, feiras livres e mercados.

8.1.10. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

8.1.11. Os veículos devem portar, além das placas regulamentares, as indicações necessárias à identificação da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado fornecido pela SESAN/PMB.

8.1.12. A SESAN/PMB utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de induzir a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela SESAN/PMB.

8.1.13. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SESAN/PMB.

Orlando Gomes
Assessor Técnico
CRC nº 06200616

Beto



8.1.14. A SESAN/PMB não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

8.1.15. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela SESAN/PMB. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da contratante, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços e em melhores condições operacionais.

8.1.16. Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de comunicação que permita contato imediato com a base da CONTRATADA e vice-versa.

8.1.17. Os veículos utilizados na Fiscalização da SESAN/PMB, em número de 02 (dois) para o Lote I e 02 (dois) para o Lote II, serão do tipo sedan, disponibilizados 24 horas, com no máximo 1 (um) ano de uso, sendo o fornecimento de tais veículos de competência das CONTRATADAS devendo ser entregues com motoristas e despesas de manutenção e operação incluídas, inclusive combustíveis.

8.1.18. É facultado à CONTRATADA, especificar caminhões compactadores de lixo com capacidade menor ou maior do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender esta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.

8.1.19. A CONTRATADA opcionalmente poderá dispor nos veículos coletores, inclusive os caminhões basculantes, sistema de monitoramento e rastreamento, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços via "on line" e em tempo real, hipótese em que deverá ser fornecido o sistema à SESAN, bem com os respectivos detalhamentos técnicos, incluídos os arquivos georreferenciados dos roteiros dos planos de coleta.

8.2. DA VISTORIA

8.2.1. Os veículos e equipamentos, antes do início das atividades, deverão ser vistoriados e aprovados pela SESAN/PMB, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução dos serviços, enumerados no item 1 desta Especificação, e, nesse caso, ordenar sua substituição.

8.2.2. Esta exigência, inicialmente, observará a escala abaixo, sem prejuízo de outras vistorias, necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos:

a) VISTORIA ANUAL: veículos de 01 a 04 anos de fabricação;

b) VISTORIA SEMESTRAL: veículos de 04 a 05 anos de fabricação;

c) VISTORIA DIÁRIA: para checagem da tara, na entrada e saída da balança.

8.2.3. A SESAN/PMB poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar produtividades aquém do normal.

Ordem de Serviço Comp
Assessoria Técnica - SESAN/PMB
CRO nº 06200616

[Assinatura]



8.2.4. Os veículos e demais equipamentos, necessários à execução dos serviços enumerados no item 1 desta Especificação, deverão ser adequados, suficientes e atender as especificações e quantidades mínimas para cada serviço a seguir:

9. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

9.1. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

9.1.1. É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

9.1.2. Dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

9.1.3. Durante a execução do CONTRATO, a SESAN/PMB acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocarem trabalhador (es) em número menor que o informado em sua proposta/contrato.

9.1.4. As Proponentes deverão prever em seu Quadro Permanente de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro civil, com especialização no objeto desta licitação.

9.2. ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

9.2.1. O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, por roteiro de serviço, conforme estabelecido, nesta Especificação.

9.3. REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

9.3.1. Os trabalhadores das CONTRATADAS terão como salário base o salário normativo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Município de Belém. O salário base deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de ter sua proposta não considerada.

9.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC).

9.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item.

9.4.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança vigentes na SESAN/PMB, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários previstas em lei.

9.4.3. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas CONTRATADAS.


Oscar Augusto Gomes
Assessor Técnico SESAN/PMB
CRC nº 06200616



9.4.4. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, EDITAL e no CONTRATO.

9.4.5. A CONTRATADA não poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, ainda que estejam em boas condições de uso, higienizados e desinfetados.

9.4.6. Todas as exigências também valem para o caso de subcontratação autorizada pela SESAN/PMB, sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento.

9.4.7. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

9.4.8. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e de bom trato para com o público.

9.4.9. A SESAN/PMB exigirá dispensa, a ser cumprida em até 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação.

9.4.11. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a terceiros.

9.4.12. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

10. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Plano de Trabalho Operacional, assim como as ações e atividades previstas neste Projeto Básico serão elaborados com a participação integrada dos técnicos da SESAN/PMB e da CONTRATADA com objetivo de garantir uma melhor eficiência controle e monitoramento das ações, devendo ser publicado no site da SESAN/PMB.

10.2. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório contemplando todos os serviços executados, bem como documentos adicionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

10.3. A SESAN/PMB é a responsável pela definição da metodologia para validação das medições dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias à implementação e execução da referida metodologia.

Orlando Gomes Gomes
Assessor Técnico PIS/SSA/PMB
CRC nº 062008/6
Beto



- 10.4. Implementada a metodologia de execução e a validação das medições definida pela SESAN, esta exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela CONTRATADA, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
- 10.5. A fiscalização exercida pela SESAN não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- 10.6. A SESAN somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o presente Projeto Básico, Edital e demais Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela SESAN, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva.
- 10.7 A SESAN, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 10.8. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da SESAN.
- 10.9. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada quanto a SESAN, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato, sendo rubricado por ambas as partes.
- 10.9.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.
- 10.10. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 10.11. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer à SESAN, se aplicável, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- 10.12. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela fiscalização da SESAN e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Órgão Contratante
Assessoria Técnica
CDD nº 02-006/6

Beth



11. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

11.1. O Valor estimado para contratação será de:

11.1.1. PARA O LOTE I: R\$ 34.635.773,04 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quatro Centavos)

11.1.2. PARA O LOTE II – R\$ 31.949.004,24 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)

11.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	LOTE I	R\$ 34.635.773,04	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84
2	LOTE II	R\$ 31.949.004,24	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04
TOTAL		R\$ 66.584.777,28	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88


Orlando Gouveia Gomes
Assessor Técnico
DRES/SESAN/PMB


Orlando Gouveia Gomes
Assessor Técnico
DRES/SESAN/PMB
CRA nº 06200616


Raimundo Nonato Beltrão
Assessor Técnico
DRES/SESAN/PMB

De acordo.


Albério Klayton Farias Marques
Diretor de Resíduos Sólidos
DRES/SESAN



ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	LOTE I	R\$ 34.635.773,04						
			R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84	R\$ 5.772.628,84
2	LOTE II	R\$ 31.949.004,24						
			R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04	R\$ 5.324.834,04
TOTAL		R\$ 66.584.777,28	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88	R\$ 11.097.462,88

Orlando Gomes
Assessor Técnico
C.R.C. nº 06200616

butto

SEAN-PH
KSEA
Nº 46

- 1 - Tv. José Plo da Rua Nelson Ribeiro ao Canal da Ant. Baena
- 2 - Canal da Ant. Baena da Tv. José Plo ao Canal da Visconde
- 3 - Tv. Ant. Baena do Canal da Visconde a Av. D. de Caxias
- 4 - Av. D. de Caxias entre Tv. Ant. Baena e Av. Dr. Freitas
- 5 - Av. Dr. Freitas da Av. D. de Caxias e Av. A. Barroso
- 6 - Av. A. Barroso da Av. Dr. Freitas ao Entrocamento
- 7 - Av. A. Montenegro do Entrocamento a Rua D do Conj. Gleba
- 8 - Rua D da Rod. Aug. Montenegro à Rua Snapp
- 9 - Rua Sinnap da Rua D ao Limite de Ananideua

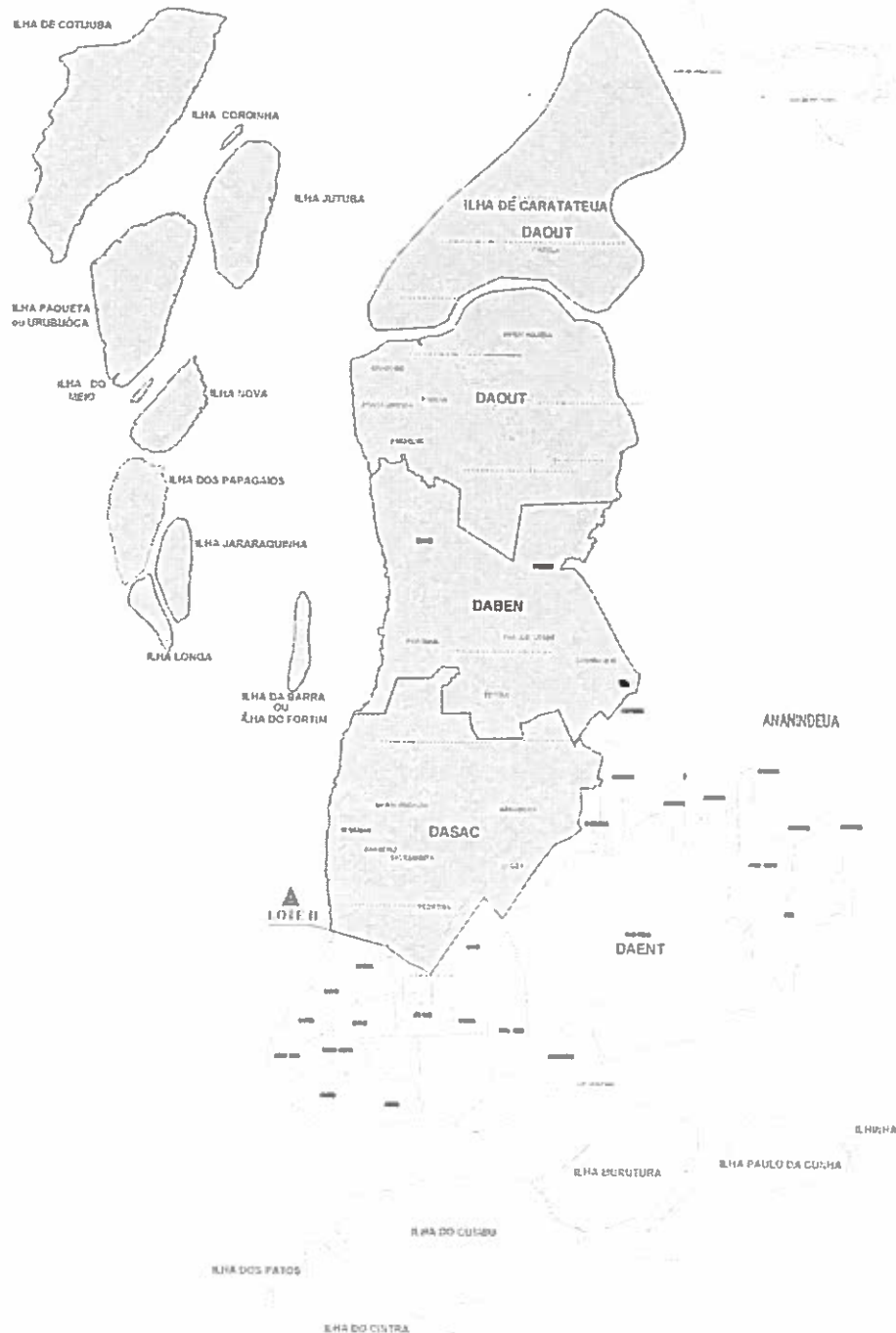


Orelan Carlos Gomes
Assessor
CRD nº 06200616

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

LIMITE DOS LOTES I e II

- 1 - Tv. José Pío da Rua Nelson Ribeiro ao Canal da Ant. Baena
- 2 - Canal da Ant. Baena da Tv. José Pío ao Canal da Visconde
- 3 - Tv. Ant. Baena do Canal da Visconde a Av. D. de Caxias
- 4 - Av. D. de Caxias entre Tv. Ant. Baena e Av. Dr. Freitas
- 5 - Av. Dr. Freitas da Av. D. de Caxias e Av. A. Barroso
- 6 - Av. A. Barroso da Av. Dr. Freitas ao Entrocamento
- 7 - Av. A. Montenegro do Entrocamento a Rua D do Conj. Gleba
- 8 - Rua D da Rod. Aug. Montenegro à Rua Snapp
- 9 - Rua Sinnap da Rua D ao Limite de Ananideua



Carla Gomes
Oscar de Souza Gomes
Assessor Técnico do SSM/DESS
CFO nº 06200616



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ANEXO III - ROTEIRO DE LIXO HOSPITALAR

ORD.	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	PERÍMETRO
01	HPSM GUAMÁ	Rua São Miguel nº 100	Com Pass. Bandeirantes I e II - Guamá
02	IPAMB	Av. Almirante Barroso nº 1320	Com Tv. Eneas Pinheiro
03	UMS CURIO	Pass. Alberto Engenhard s/nº	1º de Dezembro e Lomas Valentinia
04	HPSM 14 DE MARÇO	Tv 14 de Março s/nº	Com Rua Bernal do Collo
05	UMS TELEGRAFO	Rua do Fio s/nº	Pass. São João e Pass. São Pedro
06	UMS VILA DA BARÇA	Tv Coronel Luis Bentes s/nº	Av. Pedro Álvares Cabral e Beira Mar
07	UMS SACRAMENTA	Av. Senador Lemos s/nº	Com Dr. Freitas
08	UMS BENGUI I	Rua Benfca s/nº	Com Trav. São Pedro
09	UMS BENGUI II	Pass. Marcel s/nº	Com Trav. Ferreira Filho
10	UMS TAPANÁ	Rua São Clemente s/nº	Com Rua Imã Adelaide
11	SERVIÇO 192	Tv Castelo Branco	Entre Antônio Barreto Dr. Moraes
12	UMS JURUNAS	Av. Fernando Guilhon nº 400	Entre Breves e Bernardo Sayão
13	UMS TERRA FIRME	Pass. São João s/nº	Com Rua da Liberdade - Terra Firme
14	UMS MARABAIÁ	Rod. Augusto Montenegro s/nº	Marabaiá
15	UMS CASA DIAS	Rua Diogo Mota nº 1119	Entre 14 de Março e Alcindo Cacela - Umarizal
16	UMS CONDOR	Rua Lauro Melcher nº 265	Entre Padre Eulíquio e Apinagas
17	CASA BUCAL	Tv Piedade nº 573	Entre Henrique Gurijão e Rua Tridentes
18	COAS	Tv Padre Eulíquio nº 595	Praca da Bandeira Comercio
19	SESMA	Tv Padre Eulíquio nº 543	Praca da Bandeira Comercio
20	DEVISA SESMA	Av. Presidente Vargas	Com Manoel Barata
21	UMS GUAMÁ	Trav. Barão de Igarapé Mirim nº 479	Com Liberdade de Castro
22	CASA ANDRÉA	Av. Senador Lemos	
23	UMS CABANAGEM	Rua São Paulo s/nº	Entre Rua Olimpia e Rua São Pedro
24	UMS OUTEIRO	Rua Manoel Barata s/nº	Com Rua Nossa Senhora das Graças
25	UMS ICOARACI	Rua Manoel Barata s/nº	Entre Rua Ilaberal e Rua São Roque
26	IPAMB ICOARACI	Tv. Pratiçura S/N	Com Juvenio Silva
27	UMS CREMAÇÃO	Av. Alcindo Cacela S/N	Esquina Com. São Miguel - Cremação
28	CASA MULHER	Tv. Bom Jardim - 370	Entre Veiga Cabral e Triunvirato - Cidade Velha
29	AMBULATORIO PARA VIDA	Av. Roberto Cameller s/nº	
30	UMS FATIMA	Rua Domingos Marreiros, 1864	Entre 14 de Abril
31	DEP. VIG. SANITARIA ANGSTURA	Trav. Angustura	Av. Duque de Caxias/ Av. 25 de Setembro
32	UMS CANAL DA VISCONDE	Tv. Barão do Triunfo s/nº	Com Rua Nova
33	UMS CANAL DA PIRAJÁ		
34	UMS CANAL DO GALO I	Tv. Humalter, 621	Av. Pedro Miranda com Antonio Everdese
35	UMS CANAL DO GALO II		
36	UMS SÃO JOAQUIM		
37	UMS AGUA CRISTAL		
38	UMS BARREIRO I	Pass. Mirandinha s/nº	Prox. Canal São Joaquin
39	UMS BARREIRO II	Pass. São Sebastião	Prox. Canal São Joaquin

Orlando Gomes
Assessor Técnico - ROTEIRO DE LIXO
CRQ nº 06200616

[Assinatura]



40	UMF AGUA CRISTAL	Rua da Mata	Com Pass. União
41	UMS TAVARES BASTOS	Av. Tavares Bastos, 631	Prox Pedro Alvares Cabral - Maranhão
42	UFS SETAS	Av. Almirante Barroso s/n	Entre Tavares Bastos e Juízo Cersa
43	UMS PROVIDENCIA	Conj. Providencia	Av. Norte s/n - Val-de-Cães
44	PARAISO DOS PASSAROS	Av. dos Tucanos s/n	Com Rua Principal
45	UMS PRATINHA	Rod. Arthur Bernardes, s/n	Com Pass. Santo Antônio
46	UFS PARAISO VERDE	Av. João Paulo II S/N	Com Rua Curto Utinga
47	CASA MENTAL ADOLESCENTE	Tv. Castelo Branco s/n	Entre José Maltcher e Av. Magalhães Barata
48	CASA MENTAL ADULTO	Av. José Bonifácio s/n	Entre Gentil e Conselheiro
49	UFS RADIONAL	Racional II O. F. S/N	Condor
50	UFS RIACHO DOCE	Rua do Olaria s/n	Com Riacho doce Guamã
51	UFS PARQUE AMAZONIA I	Av. Perimetral nº 11	Com Passagem 27 de Setembro - Terra firme
52	UFS PARQUE AMAZONIA II	Av. Celso Maltcher, nº 956	Proximo a Eletromorte
53	UFS TERRA FIRME	Rua São Domingos nº 414	Esquina com TV. 02 de Julho
54	DEP. VIG. SANITARIA ANGUSTURA	Trav. Angustura	Av. Duque de Caxias/ Av. 25 de Setembro
55	PFS FURIO DAS MARINHAS (Mosqueiro)	Rod. Augusto Meira Filho km 25	Mosqueiro
56	PFS SUCURIQUARA (Mosqueiro)	Rodovia BL 13 s/nº	Mosqueiro
57	UMS BAIÁ DO SOL (Mosqueiro)	Av. Beira Mar s/nº	Mosqueiro
58	UMS CARANANDUBA	Prça de Caranduba s/nº	Mosqueiro
59	HOSP. MUN. MOSQUEIRO	Rua 15 de Novembro s/nº	Mosqueiro
60	IPAMB MOSQUEIRO	Prça da Via	Mosqueiro
61	UMS MARACAJÁ	Trav. Siqueira Mendes s/nº	Mosqueiro
62	UMS AEROPORTO	Rua do Pouso s/nº	Mosqueiro
63	UFS AGUAS LINDAS		Mosqueiro
64	TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL		
65	CAMARA MUNICIPAL		
66	DEFESA CIVIL	Travessa Campos Sales	Entre Bolever Catilho França e 15 de Novembro
67	UMS SIDERAL	Rod. Augusto Montenegro	Rua Principal Conj. Sideral
68	UMS SATELITE	WE 08 s/nº	Conjunto Satélite
69	UMS MAGUARI	Alameda 15 s/nº	Conjunto Maguari
70	UFS AGULHA	Tv. Souza Franco nº 28 V	Entre Rua Dilo de Mello Tv. São José Icoaraci
71	UFS FAMA	Rua da Tucumaera s/n	Oleiro
72	UFS FIDELIS	Rua Pantanal s/n	Oleiro
73	UFS PARACURI	Pass. Maira nº 218	locoaraci
74	UFS CONJ. EDUARDO ANGELIM	Rua 17 de Abril	Com Rua Hervert de Souza
75	ZOOONES	Av. Augusto Monte Negro	Av. Trans Mangueirão
76	UFS MANGUEIRÃO	Rua São João nº 5	Com Rua Antonio Vilela
77	UFS PARQUE VERDE	Rua Yamada s/n	Entre Veiga Cabral e Trilvriato - Cidade Velha
78	CASA DA MULHER	Tv. Bonifácio nº 370	
79	ABRIGO JOÃO DE DEUS		
80	CASA DO IDOSO	Av. Almirante Barroso	Entre Vilela e Humaita
81	UMS AGUAS LINDAS	Conj. Verdejante I O. A2 S/N	
82	PFS MALVINAS		
83	UFS QUERUBIM	Mosqueiro	
84	HOSPITAL SAMARITANO	Trav. Lomas Valentina	Esquina com Av. João Paulo II
85	ASS. PÃO DE SANTO ANTONIO	Av. José Bonifácio - 1753	Esquina com Tv. Paz de Souza

Betho



ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO - LOTE 1

DATA BASE: MAIO/16

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				2.740.122,65
1.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	15.667,39	123,26	1.931.162,49
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	toneladas	7.537,13	107,33	808.960,16
2.	LIMPEZA URBANA				2.898.422,05
2.1.	Varrição Manual de Vias Públicas	equipe/mês	4,00	155.071,14	620.284,56
2.2.	Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	equipe/mês	10,00	93.017,26	930.172,60
2.3.	Roçagem Manual e Mecânica	equipe/mês	2,00	36.401,76	72.803,52
2.4.	Capinação, Raspagem e Caição de Vias e Logradouros Públicos	equipe/mês	5,00	108.459,29	542.296,45
2.5.	Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	equipe/mês	2,00	128.309,39	256.618,78
2.6.	Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	equipe/mês	2,00	238.123,07	476.246,14
3.	COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RSSS				134.084,14
3.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	kg	28.407,66	2,30	65.337,61
3.2.	Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	kg	28.407,66	2,42	68.746,53
TOTAL MENSAL					5.772.628,84
TOTAL 6 MESES					34.635.773,04

Odete da Gama Gomes
Assessor Jurídica
CRQ nº 06200616

Beito